

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100797 LDO 2024

Texto

Fica incluído o seguinte inciso ao artigo 21, com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

.....

X - demonstrativo de obras em execução no Município de São Paulo, em conformidade com o preenchimento de dados do Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos do governo federal, tendo as referidas obras sido previamente incluídas no referido Cadastro;” (NR)

Justificativa

De modo a permitir o monitoramento das obras da cidade de São Paulo, proponho que a Prefeitura de São Paulo passe a utilizar o sistema gerencial de registro de investimentos em infraestrutura criado pelo governo federal

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100801 LDO 2024

Texto

Fica incluído o seguinte inciso ao art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

.....

x) demonstrativo do cumprimento das disposições legais relativas à Lei Complementar nº 123, de 2006 que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras.” (NR)

Justificativa

De modo a garantir a transparência sobre o cumprimento da lei federal que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, propõe-se que haja uma prestação de contas anual deste dispositivo.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100802 LDO 2024

Texto

Fica incluído o seguinte parágrafo ao artigo 49, com a seguinte redação:

“Art. 49.

.....

Parágrafo único. Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio Aluguel no projeto de lei orçamentária serão reajustados conforme o índice IGP-M acumulado desde a última data de reajuste.” (NR)

Justificativa

Como é de fácil constatação em qualquer sítio eletrônico do mercado imobiliário, o valor de R\$ 400,00 reais se mostra completamente insuficiente para cobrir despesas com aluguel atualmente, o que acaba por forçar diversas famílias para as ruas. Tal problema se dá, especialmente, pela ausência de correção do valor estabelecido em 2015, 8 anos atrás. Por isso, proponho que seja garantido pela lei orçamentária o reajuste pelo índice imobiliário IGP-M.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100804 LDO 2024

Texto

Fica incluído o seguinte parágrafo ao artigo 49, com a seguinte redação:

“Art. 49.

.....

Parágrafo único. Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio Aluguel no projeto de lei orçamentária serão reajustados conforme o índice IGP-M de 2023.” (NR)

Justificativa

Como é de fácil constatação em qualquer sítio eletrônico do mercado imobiliário, o valor de R\$ 400,00 reais se mostra completamente insuficiente para cobrir despesas com aluguel atualmente, o que acaba por forçar diversas famílias para as ruas. Tal problema se dá, especialmente, pela ausência de correção do valor estabelecido em 2015, 8 anos atrás. Por isso, proponho que seja garantido pela lei orçamentária o reajuste pelo índice imobiliário IGP-M.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100806 LDO 2024

Texto

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 3% (três por cento) da receita orçamentária total prevista à Secretaria Municipal de Cultura” (NR)

Justificativa

O investimento no setor cultural possui alto retorno na qualidade de vida dos munícipes, mas também na atividade econômica da cidade, devido à elevada promoção da geração de renda nas cadeias diretas e associadas à cultura. Ademais, trata-se de uma demanda histórica dos movimentos sociais da cultura a garantia de 3% para a Secretaria Municipal de Cultura.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100809 LDO 2024

Texto

O inciso IV do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

IV - critérios de projeção da receita, incluindo as projeções macroeconômicas do Boletim MacroFiscal da SPE;

.....

.....” (NR)

Justificativa

Hoje os cálculos de receita utilizam o Boletim Focus como referência na previsão de indicadores macroeconômicos, enquanto o Governo Federal e a Prefeitura de Belo Horizonte utilizam os indicadores do Boletim MacroFiscal da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Proponho que utilizemos as previsões produzidas por um órgão público e que estejam alinhadas com o PLDO enviado pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100810 LDO 2024

Texto

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx Se a disponibilidade de caixa bruta for superior a 25% da receita realizada no exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de São Paulo estará impedida de realizar limitações da despesa no exercício de 2024.” (NR)

Justificativa

Nos últimos anos houve um crescimento expressivo de recursos públicos no Caixa da Prefeitura de São Paulo, atingindo o valor recorde de aproximadamente 37,5 bilhões de reais no 2º bimestre de 2023. Proponho que em 2024 haja um dispositivo na lei orçamentária que limite os recursos em caixa.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100812 LDO 2024

Texto

O artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, devidamente justificados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, observado, em relação aos créditos adicionais suplementares, o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024.” (NR)

Justificativa

A Prefeitura Municipal de São Paulo abriu em 2022 créditos adicionais que representavam 41,74% do orçamento. Considerando que grande parte do orçamento se trata de despesas obrigatórias, este índice é altíssimo e indesejável para um bom planejamento orçamentário. Proponho que seja reduzido para 9% a abertura de créditos adicionais suplementares.

Autor

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100815 LDO 2024

Texto

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art. xx As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) não serão objeto de limitação de empenho” (NR)

Justificativa

Para evitar o excessivo contingenciamento, desrespeitando o orçamento aprovado pelo Poder Legislativo, como hoje acontece com os recursos destinados para Reforma e Aquisição de Equipamentos no Circo Escola São Remo. Proponho incluir na lei de diretrizes orçamentárias que as despesas do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) não serão objeto de limitação de empenho

Autor

LUNA ZARATTINI